



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DE PERNAMBUCO – OAB/PE.**

**ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 27.685, RG. 6042292 SDS/PE, CPF. 052.368.844-03, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 4530, apt. 2101, Edf. Castelinho, Recife-PE, CEP 51020-000, e-mail: [eleitoral2024.almir@gmail.com](mailto:eleitoral2024.almir@gmail.com), com fundamento no Provimento 222/2023 CFOAB, vem, por intermédio do seu advogado, apresentar

**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO, DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E COMPRA DE VOTOS (COM PEDIDO LIMINAR)**

em face da **CHAPA ELEITORAL “RENOVAÇÃO EXPERIENTE”**, devidamente registrada, com esteio no artigo 10, §9º, do Provimento nº 222/2023, representada pela candidata **INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS**, na condição de beneficiária da propaganda institucional, candidata a Presidente na Chapa 100 – Renovação Experiente, inscrita na OAB/PE sob nº 26.254, com escritório profissional na Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-015, e na própria sede da OAB/PE, situada na Rua Imperador Dom Pedro II, 346 Santo Antônio - Recife | PE CEP: 50010-240, telefone para intimações (81) 99631-0077, e-mail: [ingridzanella@yahoo.com.br](mailto:ingridzanella@yahoo.com.br) e **KATIANNE MARIA GONCALVES DE SOUZA**



CPF 06799667493, proprietária do Perfil @katygangana, email [katygangana@hotmail.com](mailto:katygangana@hotmail.com), endereço RUA PADRE CARAPUCEIRO, 821, apto 801, BOA VIAGEM, 51020-280, em razão dos fatos e fundamentos a seguir articulados.

## **1. DA SÍNTESE FÁTICA**

No dia 04/11/2024, a Sra. Katy Gangana, influenciadora digital, com mais de 80.000 (oitenta mil) seguidores, por meio de seu perfil no Instagram (@katygangana), enviou mensagem à advogada Bárbara Saldanha (OAB/PE 55.298), com uma proposta extremamente absurda: **a criação de um “time” de apoio à candidatura de Ingrid e Schamky, mediante a promessa de contraprestação financeira. Na referida mensagem, a Sra. Katy Gangana incita a advogada a realizar “2 reels + stories + 3 visitas” ao comitê de campanha das candidatas e solicita o orçamento do(a) advogado(a) para viabilizar tal contratação, caracterizando clara tentativa de instrumentalizar a influência profissional/digital em benefício eleitoral.**

Ressalte-se que, na abordagem feita, a Sra. Katy Gangana manifesta explicitamente a intenção de contratar a advogada para a realização de propaganda eleitoral paga, especificando que o pacote incluía postagens no perfil da advogada e visitas ao comitê, com o claro objetivo de promover a chapa de Ingrid e Schamky, em desacordo com as normas eleitorais da OAB.

Tal prática ilegal chegou ao conhecimento do Representante através da advogada Bárbara Saldanha, que trouxe à tona essa grave transgressão ao encaminhar a mensagem recebida da Sra. Katy Gangana, conforme comprovante:

# #RENOVAOAB

10:46



<  **Bárbara Saldanha | Advogada** >  
barbararsaldanha\_

## Bárbara Saldanha | Advogada

barbararsaldanha\_

3,6 mil seguidores · 716 publicações

Segue você

Vocês seguem amanda.sales.adv e outros 96 perfis

Ver perfil

10:38

Bom dia, Almir. Tudo bem? Sou sua eleitora e ontem vi uma mensagem que me foi enviada perguntando quanto eu cobrava para fazer vídeos e comparecer ao comitê de Ingrid. Segue em anexo a mensagem

Vocês não se seguem no Instagram  
Vocês seguem malicemacdonnell e outros 66 perfis

Ver perfil

ONTEM, 20:43

Oi, Bárbara, tudo bem?

Você que é advogada (o) sabe que em breve vamos ter a eleição para a presidência da OAB PE, que acontece no dia 18 de novembro. E nós estamos montando um time de advogados para apoiar a candidatura de Ingrid e Schamky, e eleger a 1ª Presidente mulher da história da OAB. Vamos juntos?

Se topa participar, me informa seu orçamento para realizar o seguinte escopo:

2 reels + stories + 3 visitas ao comitê (que fica em boa viagem).1



Aceitar solicitação de contato de Katy Gangana (katygangana)?

Se você aceitar, as pessoas também poderão ligar para você

## Aceitar solicitação de contato de Bárbara Saldanha | Advogada (barbararsaldanha\_)?

Se você aceitar, as pessoas também poderão ligar para você e ver informações como seu status de atividade e quando você leu as mensagens.

Bloquear

Excluir

Aceitar

# #RENOVAOAB

10:49

katygangana

3.585 publicações 81,1 mil seguidores 2.770 seguindo

**Katy Gangana**  
Criador(a) de conteúdo digital  
👉 Jornalista.  
💡 + de 8 anos compartilhando ideias que vão muito além dos looks.  
📍 Recife... mais  
Ver tradução

[linktr.ee/contatokaty](https://linktr.ee/contatokaty)

🗣️ Clube das Lulus 479 membros

Seguido(a) por ceci\_araujo, leilavilanova e outras 14 pessoas

Seguir Mensagem +

14:10

Katy Gangana

81 mil seguidores · 3,5 mil publicações  
Você não se segue no Instagram  
Você segue malicemacdowell e outros 66 perfis

Ver perfil

ONTEM, 20:43

Oi, Bárbara, tudo bem?

Você que é advogada (o) sabe que em breve vamos ter a eleição para a presidência da OAB PE, que acontece no dia 18 de novembro. E nós estamos montando um time de advogados para apoiar a candidatura de Ingrid e Schamky, e eleger a 1ª Presidente mulher da história da OAB. Vamos juntos?

Se topar participar, me informa seu orçamento para realizar o seguinte escopo:  
2 reels + storys + 3 visitas ao comitê (que fica em boa viagem).1

Aceitar solicitação de contato de Katy Gangana (katygangana)?  
Se você aceitar, as pessoas também poderão ligar para você e ver informações como seu status de atividade e quando você leu as mensagens.

Bloquear Excluir Aceitar

Tal abordagem também se deu pelo aplicativo whatsapp, mas no dia de hoje, 05/11/2024, após a questão vir à tona por meio dos grupos de campanha, a influenciadora Katy Gangana, ciente da conduta pra lá de reprovável, para não dizer algo ainda mais pesado, apagou as mensagens com o mesmo teor, enviadas para o número de whatsapp da advogada Bárbara Saldanha, o que reforça e denuncia a ciência da ilegalidade da proposta feita:

# #RENOVAAB



A gravidade da situação é reforçada pelo fato de que a Sra. Katy Gangana atua na área de marketing digital, algo amplamente divulgado em seu perfil no Instagram, indicando não apenas ciência dos efeitos de suas ações, mas também profissionalismo no uso de estratégias que manipulam a exposição pública.



Ademais, ainda que se alegue eventual desconhecimento prévio por parte das candidatas, é evidente que a conduta aqui denunciada gera benefício ilícito à chapa composta por Ingrid e Schamky. Não se trata de mero desconhecimento, mas de uma situação que exige elucidação clara, sendo o benefício irregular presumível e o impacto na integridade do processo eleitoral evidente.

O provimento 222/2023 (art. 18, XII e Parágrafo único) deixa evidente que, ainda que realizado por terceiros, a propaganda paga é irregular, inclusive, na internet.

**É inadmissível, sobretudo, que uma pessoa que sequer é advogada – e que trabalha especificamente com marketing digital – se envolva dessa forma em favor de uma campanha eleitoral na OAB. Tal conduta, além de incitar advogados e advogadas a cometerem abusos de poder, ao promover propaganda paga proibida pelo provimento, configura clara prática vedada de oferecimento de recursos financeiros ou bens de valor econômico, distorcendo e comprometendo a liberdade de voto.**

Em assim agindo, a Representada incorreu na prática de nítido abuso de poder e conduta vedada consistentes na contratação de propaganda paga na internet e fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico, de forma a desvirtuar ou comprometer a liberdade de voto, violando o disposto nos art. 18, inciso X e XII, Parágrafo único, e artigo 19, inciso IX do Provimento 222/2023.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Conforme relatado, a Representada, por meio da Sra. Katy Gangana, profissional em marketing digital, entrou em contato com advogada para contratar propaganda paga na internet e oferecer vantagem financeira indevida, o que é proibido pelo Provimento da OAB e configura abuso de poder e conduta vedada.



Senão vejamos o que dispõe os artigos 18, inciso X, XII, Parágrafo único e artigo 19, inciso IX do Provimento 222/2023:

Art. 18. É vedada a prática de **ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação**, que se configura por:

X - **na internet e nas redes sociais, veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga**, também mediante impulsionamento, postagem ou link patrocinados;

**XII - contratação ou utilização de terceiros para exibição ou distribuição de qualquer material de propaganda da chapa ou de candidato(a).**

**Parágrafo único. A vedação de veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral eletrônica paga se estende a advogados(as) apoiadores(as) e terceiros.**

Art. 19. É vedada:

IX - **contribuição para pagamento de anuidade de advogado(a) ou fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico, de forma a desvirtuar ou comprometer a liberdade de voto;**

Importante ressaltar que a violação ao disposto nos mencionados artigos, enseja a aplicação de multa correspondente ao valor de 05 a 100 anuidades e **no indeferimento ou a cassação do requerimento de registro da chapa beneficiada ou a cassação do mandato**, se já tiver sido eleita no nos seguintes termos do Provimento 222/2023:

**Art. 20. A inobservância do disposto nos arts. 18 e 19** ensejará notificação de advertência expedida pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, com determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou seja imediatamente interrompida, se estiver em andamento, sob pena de aplicação de multa **correspondente ao valor de 05 (cinco) a 100 (cem) anuidades vigentes no Conselho Seccional.**

**§ 1º A prática, caso consumado o ato, a recalcitrância ou a reincidência**, após a observação do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, **implica o indeferimento ou a cassação do requerimento de registro da chapa beneficiada ou a cassação do mandato, se já tiver sido eleita.**

§ 2º A Comissão Eleitoral Seccional notifica os órgãos competentes da OAB caso entenda que o ato praticado de propaganda irregular configure infração disciplinar.



Por seu turno, importante esclarecer que o provimento é claro quanto ao cabimento de representação em face de conduta de terceiros em benefício de Chapa, senão vejamos:

Art. 24. Qualquer chapa pode representar à Comissão Eleitoral Seccional relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias para que se promova a apuração do descumprimento do disposto nos arts. 18 e 19 deste Provimento.

§ 1o A legitimidade ativa para propor a representação é exclusiva da(s) chapa(s) com requerimento de registro, por seu candidato(a) a presidente.

§ 2o O descumprimento do disposto nos arts. 18 e 19 deste Provimento **configura-se em razão de conduta praticada por membro da chapa ou por terceiros**, na qualidade de apoiadores(as) identificados(as), de que decorram vantagens indevidas.

Assim, considerando a violação ao disposto nos art. 18 e art. 19, do Provimento nº 222/2023, deve a Representada ser condenada art. 20 da mesma normativa.

### **3. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA: NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA CONDUTA VEDADA.**

Sobre o ponto, estabelece o provimento eleitoral da OAB (222 de 2023):

Art. 20. A inobservância do disposto nos arts. 18 e 19 ensejará notificação de advertência expedida pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, com **determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou seja imediatamente interrompida, se estiver em andamento, sob pena de aplicação de multa correspondente ao valor de 05 (cinco) a 100 (cem) anuidades vigentes no Conselho Seccional.**

§ 1º **A prática, caso consumado o ato, a recalcitrância ou a reincidência, após a observação do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implica o indeferimento ou a cassação do**



requerimento de registro da chapa beneficiada ou a cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

§ 2º A Comissão Eleitoral Seccional notifica os órgãos competentes da OAB caso entenda que o ato praticado de propaganda irregular configure infração disciplinar.

*In casu*, o *fumus bonis iuris* está evidente na medida em que resta claramente demonstrada a **conduta vedada** cometida pela Sra. Katy Gangana em favor da Chapa da representada, mais especificamente, **diante da demonstrada abordagem de uma profissional de marketing oferecendo dinheiro para a realizar “2 reels + stories + 3 visitas” ao comitê de campanha da Representada.**

Quanto ao *periculum in mora*, o provimento é claro em prever a determinação para que a prática seja suspensa, se ainda não iniciada, ou seja imediatamente interrompida **quando demonstrada a inobservância do disposto nos arts. 18 e 19, fato cabalmente demonstrado no presente caso.**

Diante disso, requer-se em caráter liminar, *inaudita altera pars*, seja determinada a imediata suspensão da prática de conduta vedada consistente em terceiros entrar **em contato com advogadas e advogados para contratar propaganda paga na internet e oferecer vantagem financeira indevida, fato que viola o disposto nos art. 18, inciso X e XII, Parágrafo único, e artigo 19, inciso IX do Provimento 222/2023**

#### **4. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer:

- a) Liminarmente, *inaudita altera pars*, seja determinada, **com fundamento no artigo 20 do Provimento 222/2023, para que seja notificada por meio de advertência, com determinação para que a interrompa, imediatamente, a prática de captação de advogados e**



**advogadas, por meio de terceiros, com a finalidade de veicular propaganda paga na internet, presença em comitê, e promoção da chapa representada de um modo geral, fato que viola o disposto nos art. 18, inciso X e XII, Parágrafo único, e artigo 19, inciso IX do Provimento 222/2023, sob pena de multa no patamar máximo de 100 (cem) anuidades vigentes no Conselho Seccional, conforme previsto no *caput* do art. 20 do Provimento 222/2023.**

**b) No mérito, requer a procedência da presente Representação, condenando a Representada por abuso de poder econômico e dos meios de comunicação, condutas vedadas, aplicando-lhe a penalidade de indeferimento ou a cassação do requerimento de registro da chapa beneficiada ou a cassação do mandato, se já tiver sido eleita, tudo conforme disciplina o art. 20 do Provimento 222/2023, tendo em vista já existirem outras representações impugnando a prática de condutas vedadas, o que caracteriza a reincidência.**

Pugna pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a prova testemunhal, bem como que as publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado que abaixo subscreve.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Recife, 05 de novembro de 2024.

**THIAGO RAMOS SÁ GONDIM**  
OAB/DF 45.386

**RENATO CICALETE BEVILÁQUA**  
OAB/PE 44.064



**NÁTALIE ARAGONE DE  
ALBUQUERQUE MELLO**

OAB/PE 49.678

**IGNÁCIO RAPHAEL DE SOUTO  
JUNIOR**

OAB/PE 19.536

**RAFAELA MARIA DE AGUIAR  
CAVALCANTI**

OAB/PE 45.320